



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 287– Maio/2021  
Resoluções 53/2021  
(CEPEX)**

13 de maio de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 53 DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da realização dos exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras dos discentes nos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFPI, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho,

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 10 de maio de 2021,

- o Processo Nº 23111.018831/2021-97,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da realização dos exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras dos discentes nos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º Revogar, em sua área de competência, a Resolução Nº 225/2013-CEPEX, que dispunha sobre a obrigatoriedade de atestado de proficiência para Matrícula nos programas **Stricto Sensu** da UFPI.

Art. 3º Tornar obrigatória a comprovação da proficiência em língua estrangeira, até a conclusão do primeiro ano do Mestrado ou segundo ano de Doutorado, como componente obrigatório do Relatório Semestral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, da Universidade Federal do Piauí, sendo 01 (um) atestado para o mestrado e 02 (dois) atestados para o Curso de Doutorado, em diferentes línguas estrangeiras.

Art. 4º O recebimento, análise e registro acadêmico dos atestados de proficiência em Língua estrangeira no Histórico do SIGAA, são de responsabilidade dos coordenadores de programas de Pós-Graduação da UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único. A escolha das línguas estrangeiras exigidas deve respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 5º A Comissão Permanente da seleção (COPESE), fica encarregada pela aplicação dos exames de proficiência, os quais serão realizados preferencialmente de forma **on-line**, por meio de plataformas virtuais, ou na forma presencial no Campus Ministro Petrônio Portella ou nos **campi** da UFPI quando houver condições adequadas de biossegurança.

Parágrafo Único. O departamento de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL da Universidade Federal do Piauí, é a unidade responsável pela elaboração e correções das provas **on-line** e impressas, bem como pela emissão do atestado de proficiência no âmbito da UFPI.

Art. 6º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI serão aceitos todos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil.

§ 1º Somadas às Instituições citadas no **caput** desde artigo serão aceitas proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e TOEFL.

§ 2º No caso dos exames dos institutos aludidos no § 1º, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto.

Art. 7º Os exames de proficiência de que trata o artigo 1º terão validade de 03(três) anos para mestrado e 05 (cinco) anos para doutorado;

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1 de junho de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 12 de maio de 2021.

VIRIATO CAMPEL